## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR



ESTADO DE SÃO PAULO (VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

## LEI Nº 214, DE 08 DE JULHO DE 1966.

"Instituí a Bandeira do Município e dispõe sôbre a regulamentação do seu uso"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Municipio de Cajamar; \*\*.\*.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituída a Bandeira do Município de Caja - mar, de conformidade com o artigo 195, paragrafo unico da Constituição Federal.

Artigo 2º) - A Bandeira do Município de Cajamar, tem as oita vas de branco, com o retângulo central da mesma cor, onde se aplica o brasão, e de onde partem oito faixas vermelhas e carregadas de sobre-faixa azul, que servem de separação das oitavas. As faixas são dispostas duas a duas, sendo verticais,
horizontais, em banda e em barra.

Artigo 3º) - Para a confecção da Bandeira são convencionados - os seguintes módulos: altura, nove módulos; com - primento, treze módulos, seguindo-se as proporções do desenho original que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 40) - Terá a Bandeira do Município as mesmas dimensões oficiais da Bandeira Nacional, ou seja, bandeira de fachada com 1,35 m x 1,95 m e bandeira de desfile com 0,90 m x 1,30 m.

Parágrafo Único - Estas dimensões poderão ser reduzidas ou aumentadas, sempre na proporção oficial.

Artigo 5º) - O uso da Bandeira do Município fica regulamentado na forma dos paragrafos deste artigo.

Paragrafo Primeiro - A Bandeira do Município será hasteada dia riamente na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, quando estiver presente o senhor Prefeito Municipal, sendo recolhida na ausencia deste, servindo tal procedimento como indicação ao público dos horários de audiencias.

Parágrafo Segundo - A Bandeira do Município será hasteada na - fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, em dias de sessão, com o mesmo objetivo de orienta - ção pública.

Artigo 6º) - Quando a Bandeira do Municápio for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta
à esquerda desta.

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR



ESTADO DE SÃO PAULO (VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Parágrafo Único - Quando também a Bandeira Paulista fôr hasteada, estará a Bandeira Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a diretta.

- Artigo 7º) Nos desfiles, a Bandeira do Município terá sua guarda-bandeira, formada por seis pessoas, sendo um porta-bandeira e, simbolicamente, dois tenentes e tres guardas.
- Artigo 8º) Em funerais, o hasteamento da Bandeira do Município, obedecerá o critério de elevá-la ao tôpo do mastro, baixando-se em seguida a meio-pau.
- Artigo 9º) Para cobrir esquife de finado ilustre, é necessária a competente autorização do Executivo ou Legislativo.
- Artigo  $10^{\circ}$ ) É proibido o uso da Bandeira Municipal para ser vir de pano de mesa em solenidades, quaisquer que sejam suas naturezas.
  - Artigo 11º)- É também proibida a reprodução da Bandeira do Município em propagandas comercial e política.
- Artigo 12º)- Na Secretaria da Prefeitura ou Câmara Municipal, será mantido um livro de atas, onde serão regis tradas tôdas as Bandeiras mandadas confeccionar e relatados os atos ligados as mesmas, desde a data de inauguração até a data de incineração.
- Artigo 13º)- A inauguração da Bandeira do Município é feita em solenidade cívica, contando, se possível, com benção especial assistida pelos padrinhos (padrinho e mádrinha) indicados para o ato, registrando-se em ata seus nomes, da ta da inauguração e estabelecimento ao qual se destina a Bandeira.
- Artigo 140)- As Bandeiras velhas ou rotas são incineradas, também em solenidade cívica, com a presença de
  seus padrinhos ou seus representantes, sendo consignada em ata
  a data da incineração e outros fatos ligados ao ato.
- Artigo 15º)- A confecção da Bandeira do Município poderá ser feita por conta de terceiros, mediante autoriza ção do Executivo ou Legislativo, desde que obedecendo à regulamentação de uso e, em qualquer hipótese, controladas pelo regis tro no livro de atas.
- Artigo 16º)- A Bandeira do Município poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel por oçasião de efemérides, sempre a mais restrita observancia das cores e módulos of<u>i</u> ciais.

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR



ESTADO DE SÃO PAULO (VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de julho de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTROPIO JACO TARCIETO BISCUOLA Diretor Administrativo